



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO N.º 69/2016

Reunião ordinária da Assembleia Municipal
Realizada em 29 de Setembro de 2016

Certifica-se, para os devidos efeitos que, em reunião ordinária da Assembleia Municipal do Barreiro, realizada no dia 29 de Setembro de 2016, se deliberou sobre a **TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A COBRAR NO ANO DE 2017**, de acordo com a proposta da CMB, conforme a sua deliberação nº 327/2016, de 21 de Setembro, tendo sido aprovado:

1. As seguintes taxas de IMI,
 - a) Rústicos - 0,8% (artigo 112.º, n.º1, alínea a) do CIMI);
 - b) Urbanos - 0,39% (artigo 112.º, n.º1, alínea c) do CIMI).

2. A redução da taxa de IMI em 30%, ao abrigo do disposto no n.º6 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar aos prédios urbanos inseridos em áreas delimitadas como AUGI, a vigorar no máximo por 5 anos, renovável anualmente até aquele limite, a contar da data de emissão do título de reconversão e desde que, cumpram os requisitos alternativos constantes das alíneas seguintes:
 - a) Emissão do alvará de loteamento e obras de urbanização rececionadas provisoriamente;
ou;
 - b) Alvará de loteamento já emitido e obras de urbanização rececionadas definitivamente.

3. A redução da taxa de IMI até 20%, ao abrigo do disposto no n.º7 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar aos prédios arrendados (habitacionais e frações comerciais inseridas em edifícios de habitação), desde que, de forma cumulativa, sejam cumpridas as seguintes condições:
 - a) Possuam autorização de utilização emitida até 31 de Dezembro de 1989;
 - b) Possuam contrato de arrendamento vigente no ano civil de 2016, durante, no mínimo, por 8 meses;
 - c) Se encontrem localizados em espaços urbanos de habitação em área consolidada, nos termos definidos no Plano Diretor Municipal do Barreiro (PDMB).A redução em questão concretizar-se-á nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Todos os prédios ou frações arrendadas com um nível de conservação fixado entre o *“Excelente e o Médio”* em 5%, sendo que, acresce mais 10% de redução aos que possuem nível de conservação *“Bom”* ou acresce mais 15% de redução aos que possuem nível de conservação *“Excelente”*.

Níveis de conservação do locado	Redução por estar arrendado	Redução a acumular com a anterior
Excelente	5%	+15%
Bom		+10%
Médio		0

4. A majoração da taxa de IMI em 30%, aplicável aos prédios urbanos degradados, nos termos do n.º8 do artigo 112.º do CIMI (considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens), assim como, elevar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios urbanos que se encontrem devolutos (aplicando-se a definição de prédio devoluto constante do Decreto-Lei n.º159/2006, de 8 de Agosto) e, elevar ao triplo a taxa aplicável aos prédios urbanos que se encontrem em ruínas (n.º3 do artigo 112.º do Código do IMI).

5. A isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, para os imóveis objeto de ações de reabilitação urbana iniciadas após o dia 1 de

Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até ao dia 31 de Dezembro de 2020, na zona Antiga do Barreiro, que se encontra delimitada como Área de Reabilitação Urbana e na Área de Reabilitação Urbana do concelho do Barreiro, ao abrigo do n.º 7 do artigo 71.º do EBF.

6. A isenção do IMT (imposto municipal sobre transmissões) para as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana (zona Antiga do Barreiro), e na Área de Reabilitação Urbana do concelho do Barreiro, nos termos do n.º 8 do artigo 71.º do EBF.



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

7. A isenção do IMT (imposto municipal sobre transmissões) para as aquisições de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reconstruído ou construído na sequência de demolição do preexistente, quando haja renovação do tecido urbano e desde que localizado na área de reabilitação urbana da zona antiga do barreiro ou nos núcleos habitacionais antigos, delimitados nos termos da planta anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Barreiro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua atual redação.

8. A isenção de imposto municipal sobre imóveis para as coletividades de cultura e recreio, as organizações não-governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes destas entidades, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 44.º do EBF.

9. A isenção de imposto municipal sobre imóveis para as coletividades de cultura, recreio e similares, relativamente aos prédios destinados à prossecução da sua atividade, mediante confirmação do Município, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua atual redação.

10. A isenção ou minoração da taxa de IMI aplicável ao imóvel objeto de obras de conservação realizadas pelos seus proprietários, na Área de Reabilitação Urbana do Concelho do Barreiro e Área de Reabilitação Urbana do Barreiro Antigo, relativo ao Programa municipal de apoio à conservação do edificado - “*Conservar para reabilitar*”, de acordo com a Estratégia de Reabilitação Urbana para o Barreiro aprovada pela Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2015, conforme consta do aviso n.º 3115/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 24 de março, e delimitação alterada conforme consta do aviso n.º 6207/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 17 de maio, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua atual redação.



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A abrangência, as tipologias e os períodos de isenção/minoração são os que se encontram discriminados de acordo com o procedimento do programa, anexo à deliberação da CMB, e da qual faz parte integrante.

11. As vistorias realizadas para efeitos da presente deliberação, que visem aferir o estado de beneficiação, ficam isentas de pagamento das taxas aplicáveis nos termos legais e regulamentares.

Aprovado por maioria, com 19 votos a favor, da CDU e do PSD, 10 votos contra, do PS e do BE e com 2 abstenções, do MCI e do MRPP

Barreiro, 29 de Setembro de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Frederico F. Pereira
FREDERICO PEREIRA